

**Meio:** Contabilista

**Data:** 25-06-2021

FISCALIDADE

## As alterações recentes nos benefícios fiscais

A Lei n.º 21/2021, de 20 de abril, alterou diversos normativos que implicaram modificações a nível de diversos benefícios fiscais. Fique a conhecer com mais pormenor o que passou (ou vai passar) a vigorar.

Por Rogério M. Fernandes Ferreira\*, Marta Machado de Almeida\*, Rita Arcanjo Medalho\*, Soraia João Silva\*, Inês Tomé Carvalho\* e José Oliveira Marcelino\* | Artigo recebido em maio de 2021

No passado dia 20 de abril foi publicada a Lei n.º 21/2021, e que vem alterar:

- O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- O Código do Imposto do Selo;
- O Código Fiscal do Investimento (CFI);
- O Código do Imposto sobre os Veículos (ISV);
- O Código do Imposto Único de Circulação (IUC); e
- É criada, também, uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) para reinvestimentos.

### A prorrogação dos benefícios fiscais

A presente Lei prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência de benefícios fiscais vários sobre:

- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- Serviços financeiros de entidades públicas;
- Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes;

- Depósitos de instituições de crédito não residentes;
- Empréstimos externos;
- Operações de reporte com instituições financeiras não residentes;
- Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas;
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Coletividades desportivas, de cultura e recreio;
- Associações e confederações;
- Baldios;
- Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; e
- Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito no âmbito do IVA.

Foram também prorrogados, mas até 31 de dezembro de 2027, os benefícios fiscais aplicáveis às entidades licenciadas para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2021.

A taxa de IRC de cinco por cento,

aplicável às entidades licenciadas para operar no CINM, já se encontrava sujeita aos seguintes limites anuais:

- 20,1 por cento do valor acrescentado bruto gerado; ou
- 30,1 por cento dos custos anuais de mão-de-obra suportados; ou
- 15,1 por cento do volume anual de negócios realizado.

Estes limites anuais apenas passam a referir-se a rendimentos obtidos ou despesas suportadas por referência à Região Autónoma da Madeira, ou seja, ser imputáveis à atividade realizada pela entidade licenciada através de uma estrutura empresarial adequada localizada na Região Autónoma da Madeira.

Outra novidade introduzida por este diploma respeita aos *plafonds* máximos de matéria coletável elegível para os benefícios.

Estes *plafonds* eram definidos em proporção do número de postos de trabalho criados e a nova redação da Lei vem exigir que estes postos de trabalho digam respeito a contratações de pessoas que residam, para efeitos fiscais, na



Região Autónoma da Madeira ou, não residindo, nela exerçam a sua atividade, ou sejam trabalhadores ou tripulantes de navios ou embarcações de recreio registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR).

Importa, também, referir que os trabalhadores a tempo indeterminado, parcial ou intermitente são considerados «proporcionalmente». Em regra, estão, também, excluídos do cômputo do número de postos de trabalho os trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário e os trabalhadores em regime de cedência ocasional ou de pluralidade de empregadores.

Adicionalmente, e de acordo com a Lei ora em análise são, também, prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os benefícios aplicáveis à propriedade intelectual.

Ainda no âmbito das alterações introduzidas no EBF, a nova Lei alarga o elenco de benefícios cuja caducidade ao fim de cinco anos se encontra excluída nos Orga-

nismos de Investimento Coletivo. Neste sentido, a tributação na fonte a título definitivo sobre rendimentos pagos por Organismos de Investimento Coletivo aos seus participantes não deverá considerar-se caducada no final de março de 2021, como seria o caso se o legislador não tivesse previsto esta alteração.

A presente Lei retira, ainda, da disponibilidade do ministro das Finanças a aplicação da isenção de IRS ou de IRC aplicável a juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos ou de rendas de locação de equipamentos de teor industrial, em situações de que seja devedor o Estado, quando os credores tenham domicílio no estrangeiro, e não disponham em território português de estabelecimentos estáveis aos quais o imposto deva ser imputado. Nestes termos, os credores estrangeiros cujos empréstimos preencham os requisitos legais, não necessitam de submeter requerimento ao ministro das

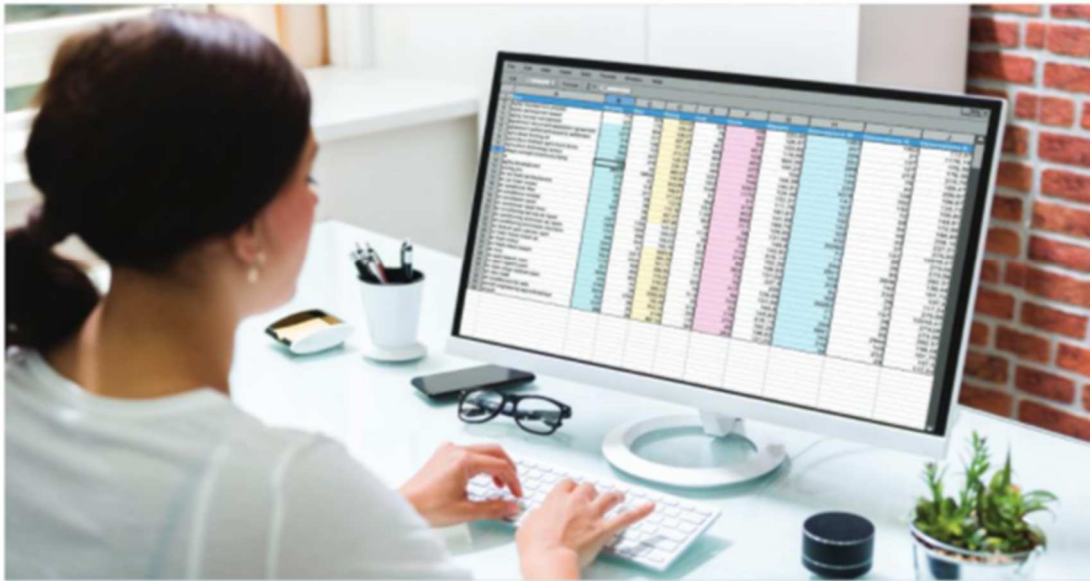
Finanças, nem obter parecer da Direção-Geral dos Impostos.

Não obstante, relativamente aos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2020 continua a vigorar a redação anterior.

#### As alterações do Código Fiscal do Investimento

Relativamente às disposições do Código Fiscal do Investimento (CFI), a referida Lei prorroga, agora, a concessão de benefícios fiscais, em regime contratual, por mais um ano, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. O período de vigência é de dez anos a contar da conclusão do projeto de investimento, sendo as respetivas aplicações de montante igual ou superior a três milhões de euros.

Adicionalmente são, também, prorrogados, até dezembro de 2021, os limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI constantes do mapa



nacional de auxílios estatais com finalidade regional, prevista no mesmo Código.

Por fim, é suspensa, durante o período de tributação de 2020 e 2021, a contagem do prazo de dez anos previsto para a dedução à coleta das aplicações relevantes nos termos do CFI, bem como o prazo de oito anos concedido para a dedução à coleta das despesas com investigação e desenvolvimento.

Esta suspensão de prazos retroage a 1 de janeiro de 2020.

#### As alterações ao imposto do selo

Em sede de imposto do selo, a isenção concedida ao reporte de valores mobiliários em mercado regulamentado é alargada ao reporte e garantia financeira realizados por instituições financeiras de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.

#### As alterações no IRC

É criada uma medida extraordinária de contagem de prazos no domínio do IRC e que determina

a suspensão, durante os períodos tributários de 2020 e de 2021, da contagem do prazo previsto para o reinvestimento de valores de realização em ativos fixos tangíveis e, bem assim, a correspondente dedução à coleta de metade do montante desses valores de realização reinvestidos.

À semelhança do previsto quanto à suspensão dos prazos para as deduções à coleta do CIF, esta suspensão retroage a 1 de janeiro de 2020.

#### As normas revogatórias

Finalmente, a nova Lei prevê a revogação de dois benefícios fiscais do Código do Imposto sobre Veículos (ISV) e no Código do Imposto Único de Circulação (IUC), respetivamente. A partir de 1 de julho de 2021:

- Passam a estar sujeitos a ISV os automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com peso bruto de 3 500 quilos, sem tração às quatro rodas, que anteriormente se en-

contravam excluídos do âmbito de incidência deste imposto; e

- É revogada a isenção de 50 por cento sobre os veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos no âmbito do IUC.

#### A entrada em vigor e produção de efeitos

A Lei n.º 21/2021, de 20 de abril, determina a sua entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação, ou seja, a 21 de abril de 2021.

Sem prejuízo dos prazos especiais anteriormente referidos, esta Lei produz efeitos, retroativamente, desde 1 de janeiro de 2021, o que, sendo favorável aos contribuintes, não suscitará questões de inconstitucionalidade, desde que se confirme o entendimento de que a proibição da retroatividade, enquanto princípio constitucional, é restrito às normas que lhes sejam desfavoráveis.✂

\*Tax Advisory Team na RFFadvogados